

SESI

*Serviço Social da Indústria
Conselho Nacional*

RESOLUÇÃO Nº 01/96

SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA - PRESTACÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1995

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - CN/SESI, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 28, caput e seu parágrafo único, do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO o acolhimento unânime, ao Parecer nº 01/C/96, 07/C/96, 08/C/96 e 09/C/96 de 28/03/96, da Comissão de Contas, pelo Plenário da 129ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional, no Processo Nº CN 0058/96-8.

RESOLVE:

1. Concluir pela regularidade absoluta das PRESTAÇÕES DE CONTAS do CONSELHO NACIONAL, do DEPARTAMENTO NACIONAL e dos REGIONAIS do ACRE, ALAGOAS, AMAZONAS, CEARÁ, DISTRITO FEDERAL, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, MATO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS, PARÁ, PARAÍBA, PERNAMBUCO, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, RONDÔNIA, RORAIMA, SANTA CATARINA, SERGIPE E TOCANTINS, do exercício de 1995.

2. Concluir pela regularidade com ressalvas, das Prestações de Contas dos Departamentos Regionais do AMAPÁ, MATO GROSSO e RIO GRANDE DO SUL, recomendando que observem, fielmente, os limites das dotações orçamentárias estabelecidas pelo Conselho Nacional.

3. Concluir pela regularidade com ressalvas, as Prestações de Contas dos Departamentos Regionais da BAHIA, PARANÁ, PIAUÍ e SÃO PAULO recomendando a adoção de medidas preventivas no sentido de evitar futuras distorções.



SESI

*Serviço Social da Indústria
Conselho Nacional*

4. Recomendar que os Departamentos Regionais com ressalvas apresentem suas justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem submetidos ao estipulado no artigo 24, letra "p", do Regulamento do SESI, combinado com o artigo 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional.

5. Concluída pela irregularidade da Prestação de Contas, determinar ao Departamento Regional do Maranhão que apresente suas justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser submetido ao estipulado no artigo 24, letra "p" do Regulamento do SESI, combinado com o artigo 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 28 de março de 1996


LEONOR BARRETO FRANCO
Presidente do Conselho Nacional